
PARECER TÉCNICO

PARECER: Nº. 007/2018/CGM/PMMR

INTERESSADO: CPL

PROCESSO LICITATORIO: Nº B/2018-00001 RDC– PRESENCIAL

CONTRATO: Nº 201800109

ASSUNTO: Solicitação de análise e parecer técnico quanto ao processo de REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO e a contratação da empresa P.R.R.JADÃO COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ (MF) Nº 19.732.628/0001-00, vencedora do Processo Licitatório nº. B/2018-00001, referente à contratação integrada de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para a elaboração dos projetos básicos executivos e execução da construção de muro de arrimo na orla do rio Mãe do Rio/Pá.

I – DA ANÁLISE E PARECER

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos da formalização dos processos, observados de acordo com a Lei Nº 12.462/2011, Lei nº 8666/93 e Decretos Federais nº 7.581/2011 e pela Lei Complementar 123/2006 e suas respectivas alterações, no que se refere ao contrato **Nº 20180109 P.R.R.JADÃO COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA-EPP** no valor de **R\$ 5.819.000,00** (cinco milhões oitocentos e dezenove mil reais), nomeadamente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral do processo, dos autos dos contratos e das demais documentações do processo em análise. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Visando a orientação do Administrador Público, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Torna-se necessário referirmos que esta assessoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito a controladoria, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pelo Departamento de Licitação.

II – DA CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a lei nº 12.462/2011, lei nº 8666/93 e Decretos Federais nº 7.581/2011 e pela Lei Complementar 123/2006 e suas respectivas alterações. Há visto que não houve nenhum vício na tramitação do processo.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio 20 de fevereiro de 2018.

Cynara Cerqueira Lima
Controladora Geral do Município